

REGULAMENTO PARA A REMESSA OBRIGATÓRIA DE INFORMAÇÕES, DADOS E DOCUMENTOS AO TCE-MS
SUBANEXO X - PESQUISA DE PREÇOS COM MAPA COMPARATIVO



Todo os valores foram considerados para o cálculo do preço final?	SIM	NÃO
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis?*	X	X

Vanessa Vieira Soares - Matrícula 13304

UNIDADE GESTORA:
PROCESSO ADMINISTRATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NOVA ANDRADINA - MS
PM-ADM-2025/14663
Nº DA LICITAÇÃO:

PREFEITURA DE
NOVA ANDRADINA

FORMALIZADO EM 23/12/2025

Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez - Matrícula 136

FONTE: BANCO DE PREÇOS ORGAO PESQUISADO/TABELA OFICIAL/MÍDIA ESPECIALIZADA/FORNECEDOR

Item	Descrição do item	Internet	SILVAN FONSECA LOPES	AROEIRA NEGÓCIOS MOBILIÁRIOS	DULCINEIA CALUDIO PEREIRA	PNCP - MUNICÍPIO DE MINAS GERAIS	PNCP - PARANAIBA	PROCESSO ANTERIOR PM-ADM-2024/4304	Banco de Preço	Média (Soma das amostras) / número de amostras	Soma = Somatória da (média - amostra) ao quadrado de cada um	Variância = Soma / (Nº Amostras - 1)	Desvio Padrão = Raiz Quadrada da Variância	Limite Inferior = Média - DP	Limite Superior = Média + DP
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA, CONTENDO NO MÍNIMO 1 QUARTO COM BANHEIRO, 2 QUARTOS, 1 COZINHA, 1 SALA, 1 COZINHA, 1 BANHEIRO SOCIAL, 1 GARAGEM E 1 LAVANDERIA		R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 4.800,00	R\$ 2.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 2.100,00		R\$ 3.450,00	R\$ 6.655.000,00	R\$ 1.311.000,00	R\$ 1.151,69	R\$ 2.296,31	R\$ 4.601,69



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM e MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ SECRETARIA / SEMCIAS.
Data: 23/12/2025 11:37:02 - Documento Nº: 568551-311 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=568551-311>



PMDIC:2025101798A

REGULAMENTO PARA A REMESSA OBRIGATÓRIA DE INFORMAÇÕES, DADOS E DOCUMENTOS AO TCE-MS
SUBANEXO X - PESQUISA DE PREÇOS COM MAPA COMPARATIVO

UNIDADE GESTORA:
PROCESSO ADMINISTRATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NOVA ANDRADINA - MS
PM-ADM-2025/14663 N° DA LICITAÇÃO:



Todos os valores foram considerados para o cálculo do preço final?	SIM	NAO
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou incoerentes?*	X	X
FORMALIZADO EM	23/12/2025	

Vanessa Vieira Soares - Matrícula 13304

Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez - Matrícula 136

FONTES: BANCO DE PREÇOS/ÓRGÃO PESQUISADO/TABELA OFICIAL/MÍDIA ESPECIALIZADA/FORNECEDOR

Item	Descrição	VALORES SELECIONADOS CONSIDERANDO O DESVIO PADRÃO	VALORES SELECIONADOS CONSIDERANDO O DESVIO PADRÃO	VALORES SELECIONADOS CONSIDERANDO O DESVIO PADRÃO	VALORES SELECIONADOS CONSIDERANDO O DESVIO PADRÃO	VALORES SELECIONADOS CONSIDERANDO O DESVIO PADRÃO	VALORES SELECIONADOS CONSIDERANDO O DESVIO PADRÃO	VALORES SELECIONADOS CONSIDERANDO O DESVIO PADRÃO	VALORES SELECIONADOS CONSIDERANDO O DESVIO PADRÃO	VALORES SELECIONADOS CONSIDERANDO O DESVIO PADRÃO	VALORES SELECIONADOS CONSIDERANDO O DESVIO PADRÃO	Nova Média	Soma = Somatória da (média - amostra) ao quadrado de cada um	Variação = Soma / (Nº Amostras - 1)	Desvio Padrão = Raiz Quadrada da Variação	Coefficiente de Variação	Média	Mediana
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA, CONTENDO NO MÍNIMO 1 QUARTO COM BANHEIRO, 2 QUARTOS, 1 COZINHA, 1 COZINHA, 1 BANHEIRO SOCIAL, 1 GARAGEM E 1 LAVANDERIA.	x	R\$ 1.000,00	x	R\$ 4.400,00	R\$ 2.500,00	R\$ 3.500,00	x	x	x	x	R\$ 3.400,00	R\$ 2.420.000,00	R\$ 806.666,67	R\$ 898,15	26,42 %		R\$ 1.250,00



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM e MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ SECRETARIA / SEMCIAS.
Data: 23/12/2025 11:37:02 - Documento Nº: 568551-311 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=568551-311>



PMDIC2025101798A



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO - Nova Andradina - MS
 CEP: 79750-000 CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (87) 3441-1250
 E-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br Site: www.pmna.ms.gov.br

Cotação Nr.: 159/2025
 Data: 17/12/2025


Página: 1 / 1

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Fornecedor: *Silvan Sossio Lopes* Código: _____ Banco: *Banco do Brasil*
 Endereço: *Rua Arthur da Costa Silva, 691* Agência: *0728-5*
 Cidade: *Novo Andradina, MS* Telefone: *(67)999782926* Conta corrente: *5747-9*
 Fax: _____

Condições de pagamento: *Até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo* Prazo de entrega: *EM ATÉ 72 HORAS APÓS SOLICITAÇÃO*
 Validade da proposta: _____ Vencimento da Coleta: *17/02/2026*
 Local de entrega: _____
 Objeto da coleta de preço: *LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER O PROGRAMA BOLSA FAMILIA*
 Observações: _____

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA, CONTENDO NO MÍNIMO 1 QUARTO COM BANHEIRO, 2 QUARTOS, 1 COPA, 1 SALA, 1 COZINHA, 1 BANHEIRO SOCIAL, 1 GARAGEM E 1 LAVANDERIA.	MES	_____	12	_____	<i>R\$ 3.000,00</i>
Total geral ...						<i>R\$ 36.000,00</i>

Nova Andradina 7 de Dezembro de 2025




PMDIC202613002A



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM.
 Data: 19/02/2026 10:56:11 - Documento Nº: 602014-7389 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=602014-7389>





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO - Nova Andradina - MS
 CEP: 79750-000 CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250
 E-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br Site: www.pmna.ms.gov.br

Cotação Nr.: 4502025
 Data: 17/12/2025

Página 1 / 1

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Fornecedor: *Arceira Negócios Imobiliários* Código: Banco: *Itcredi*
 Endereço: *Rua Redentor, nº 627* Telefone: *(67) 99978-2433* Agência: *0903*
 Cidade: *Nova Andradina, MS* Fax: Conta corrente: *82139-1*

Condições de pagamento: *Até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.* Prazo de entrega: *EM ATÉ 72 HORAS APÓS SOLICITAÇÃO*
 Validade da proposta: *15 dias* Vencimento da Coleta: *17/02/2026*
 Local de entrega:
 Objeto da coleta de preço: *LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER O PROGRAMA BOLSA FAMILIA*
 Observações:

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALYENARIA, CONTENDO NO MÍNIMO 1 QUARTO COM BANHEIRO, 2 QUARTOS, 1 COPA, 1 SALA, 1 COZINHA, 1 BANHEIRO SOCIAL, 1 GARAGEM E 1 LAVANDERIA.	MES		12		<i>R\$ 5.000,00</i>
Total geral...						<i>R\$ 60.000,00</i>

Nova Andradina 17 de Dezembro de 2025

[37.850.015/0001-50]
AROEIRA NEGÓCIOS
IMOBILIÁRIOS LTDA
 RUA CRISTO REI, 870 - CENTRO
 CEP 79750-055
 NOVA ANDRADINA - MS



PMDIC202613002A



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO - Nova Andradina - MS
 CEP: 79750-000 CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250
 e-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br Site: /www.pmna.ms.gov.br/

Cotação Nr.: 450/2025
 Data: 17/12/2025

Página: 1 / 1


DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Fornecedor: **DULCINEIA CLAUDIO PEREIRA** Código: _____ Banco: **BRASIL**
 Endereço: **RUA SEVERINO BEZERRA LACERDA, 148** Telefone: **67-99978-3771** Agência: **728-5**
 Cidade: **NA-MS** Fax: _____ Conta corrente: **45348-0**

Condições de pagamento: Até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo. Prazo de entrega: **EM ATÉ 72 HORAS APÓS SOLICITAÇÃO**
 Validade da proposta: **45 DIAS** Vencimento da Coleta: **17/02/2026**
 Local de entrega: _____
 Objeto de coleta de preço: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**
 Observações: _____

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA, CONTENDO NO MÍNIMO 1 QUARTO COM BANHEIRO, 2 QUARTOS, 1 COFA, 1 SALA, 1 COZINHA, 1 BANHEIRO SOCIAL, 1 GARAGEM E 1 LAVANDERIA.	MES	_____	12	_____	R\$ 4.600,00
Total geral						R\$ 55.200,00

Nova Andradina, 7 de Dezembro de 2025


ereci-16.319



PMDIC202613002A



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM.
 Data: 19/02/2026 10:56:11 - Documento Nº: 602014-7389 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=602014-7389>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE Nº: 134/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 048/2025

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados no Estudo Técnico Preliminar, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

1. DO OBJETO

1.1. LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Cód. Item	Descrição do produto/serviço	Un. De Medida	Qtde	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1		LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG.	MÊS	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 05/2024.

1.2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Critério de julgamento adotado será "global" do tipo:

Menor Preço;

Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico;

Técnica e Preço;

Maior Retorno Econômico;

Maior Desconto.

1.4. Deverá ser observado o valor máximo aceitável elaborado com base na Avaliação do imóvel, constante do processo administrativo.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Av. José Madureira Horta, nº190, Centro - CEP: 39140-000 Alvorada de Minas
CNPJ nº. 18.303.164/0001-53



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM.
Data: 19/02/2026 10:56:11 - Documento Nº: 602014-7389 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=602014-7389>



PMDIC202613002A

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 9/2025

Última atualização 28/08/2025

Local: Cuité/PB Órgão: MUNICÍPIO DE CUITÉ Unidade compradora: 2351 - MUNICÍPIO DE CUITÉ/PB

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, V

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 28/08/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 08732174000150-1-000045/2025 Fonte: Elmar Tecnologia

Objeto:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E INSS DIGITAL

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CUITÉ PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E INSS DIGITAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ-PB LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO THEODORO DA FONSECA, N° 742, CENTRO, CEP: 58175-000, CUITÉ PARAÍBA	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42000,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM.
Data: 19/02/2026 10:56:11 - Documento Nº: 602014-7389 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=602014-7389>



PMDIC202613002A



Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

CONTRATO Nº 101/2024

Processo Siga PM-ADM-2024/4304.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E OUTRO LADO
A PESSOA FÍSICA SILVAN FONSECA LOPES.

I. CONTRATANTES:

De um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.173.317/0001-18, com endereço à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Bairro Centro, nesta cidade, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Sra. **DELMA PRADO CAVALCANTE**, brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliada à Av. Masahiko Azuma, Nº 588, portadora da cédula de identidade nº RG 000.640.878, expedida pela SEJUSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 554.753.531-15, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa física **SILVAN FONSECA LOPES**, brasileiro, pecuarista, portador da carteira de identidade nº 332.027, expedida pela SSP/MS, CPF nº 365.225.621-20, residente e domiciliado à Rua Waldemar do Carmo Martins, nº. 963, Centro, Nova Andradina, CEP: 79750-000, neste ato denominado **CONTRATADA**, tem entre si, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de Aluguel Comercial para atender o **PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, conforme autos no processo nº PM.ADM.2024/04304 de acordo com **COMUNICAÇÃO OFÍCIO PM-OFI-2024/00392** bem como a Solicitação de Compra nº 1112024 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 75, VIII da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021), conforme parecer jurídico junto às fls. 89 e 90 do referido processo.

Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. E o orçamento do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e conforme garantias da concessionária autorizada.

3.2. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

3.4. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

3.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM.
Data: 19/02/2026 10:56:11 - Documento Nº: 602014-7389 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=602014-7389>



PMDIC202613002A



Estado de Mato Grosso do Sul
Governio Municipal

Contrato n° 101/2024 Pág 02

normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n° 14.133/2021, art. 115, *caput*).

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133/2021, art. 117, *caput*).

3.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n° 14.133/2021, art. 117, §1°).

3.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n° 14.133/2021, art. 117, §2°).

3.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n° 14.133/2021, art. 120).

3.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n° 14.133/2021, art. 121, *caput*).

3.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n° 14.133/2021, art. 121, §1°).

3.12. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR PACTUADO

5.1. Fica ajustado o valor mensal de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)** referente a Contratação de Aluguel Comercial para atender o Programa Bolsa Família, por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do respectivo contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. No término dos serviços, o recebimento será feito pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2. No prazo para o recebimento, a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3. Os serviços, poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Após os ajustes sugeridos, os serviços, serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM.
Data: 19/02/2026 10:56:11 - Documento N°: 602014-7389 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=602014-7389>



PMDIC202613002A



6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.6. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo da **entrega dos serviços**, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

6.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
 - 9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01





Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Contrato nº 101/2024 Pág 04

9.1.3. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando da entrega da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) **prova de regularidade relativa à Seguridade Social**; 2) **certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União**; 3) **certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual**; 4) **Certidão de Regularidade do FGTS – CRF**; e 5) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;

9.1.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.

9.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.1.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. O veículo está em garantia contratual, portanto qualquer situação reparadora ficará a cargo da empresa contratada para refazer os serviços não aceitos pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou produtos públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM.

Data: 19/02/2026 10:56:11 - Documento Nº: 602014-7389 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=602014-7389>



PMDIC202613002A



Estado de Mato Grosso do Sul
Governador Municipal

Contrato nº 101/2024 Pág 05

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de finanças

14.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Proj./Ativ.: 2.053 – Gestão descentralizada do SUAS – IGDBF – Programa Auxílio Brasil e PROCAD
Orgão: 07.010 / Fundo Municipal de Assistência Social
Dotação: 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física.
Código Reduzido: 27

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM.
Data: 19/02/2026 10:56:11 - Documento Nº: 602014-7389 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=602014-7389>



PMDIC202613002A



Estado de Mato Grosso do Sul
Governou Municipal

Contrato n° 101/2024 Pág 06

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina - MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Andradina MS, 19 de junho de 2024.

Delma Prado Cavalcante
DELMA PRADO CAVALCANTE
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesas
Contratante

Silvan Fonseca Lopes
SILVAN FONSECA LOPES
Contratado

TESTEMUNHAS:

Eltane Delmassa Lazarini de Paula
ELTANE DELMASSA LAZARINI DE PAULA
CPF: 177.011.158-11
RUA: SINFÔNICO EUZÉBIO DE SOUZA, Nº 19 - Nesta

Cristiane Tomoko Shiiba
CRISTIANE TOMOKO SHIIBA
CPF: 003.136.671-60
RUA: MILTON MODESTO, Nº 313 - Nesta

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM.
Data: 19/02/2026 10:56:11 - Documento Nº: 602014-7389 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=602014-7389>



PMDIC202613002A